

LEI Nº 549/2008

DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da BR 222 - CIDES, pessoa jurídica pública de direito público (Autarquia Municipal) inscrita no CNPJ sob o nº 08.163.312/0001-28. Concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), Inscrição Municipal 001.01.87.82.005.003 (medindo 20 mt. de frente por 30 mt. de fundo, localizado em área do núcleo universitário, a Rua Rio Grande do Sul a partir do muro da 11ª CIA. Da POLICIA MILITAR.

Art. 2º. No instrumento da outorga da concessão do direito real de uso de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pelo cessionário.

Art. 3º. O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à construção da sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da BR 222 - CIDES.

Art. 4º. O prazo de vigência da concessão do direito real de uso objeto desta autorização legislativa poderá ser de até 10 (dez) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A Cessionária constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar, ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da concessão, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Cedente.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de concorrência para a concessão do direito real de uso sob o imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público, combinado com a Lei 11.107/2005.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal